

RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

CVM propõe exigir aprovação da assembleia geral de cotistas para a prática de atos que caracterizem conflito de interesses entre fundos de investimento imobiliário e seus consultores especializados

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) colocou em audiência pública, por meio do edital SDM nº 01/2016, divulgado em 3 de fevereiro de 2016 (“[Edital SDM 01/16](#)”), minuta de instrução que visa a alterar certos dispositivos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“[Instrução CVM 472](#)”), que dispõe sobre fundos de investimento imobiliário (“FII’s”), de forma a exigir a aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de cotistas para a prática de atos que caracterizem conflito de interesses entre o FII e seus consultores especializados, a exemplo do que a Instrução CVM 472 já exigia com relação ao administrador e à gestora.

Essa mudança foi proposta tendo em vista o entendimento da CVM de que o consultor especializado também pode se colocar em situação de conflito de interesses com o FII.

O Edital SDM 01/16 pode ser encontrado [aqui](#).

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhados à CVM até o dia 4 de março de 2016, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0116@cvm.gov.br, ou ainda para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

CVM propõe alteração na Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, para esclarecer sobre a possibilidade de pessoas vinculadas a intermediários aderirem, por meio de outras instituições, a ofertas públicas em que o intermediário ao qual estão vinculadas não participem da distribuição

Foi colocada em audiência pública pela CVM, por meio do edital SDM nº 02/2016, divulgado em 3 de fevereiro de 2016 (“[Edital SDM 02/16](#)”), minuta de instrução que visa a esclarecer dúvida sobre a participação de pessoas vinculadas a intermediários do sistema de distribuição de valores mobiliários (“[Intermediários](#)”), conforme definidas pelo artigo 1º da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“[Instrução CVM 505](#)”), em ofertas públicas de valores mobiliários.

A dúvida decorre do artigo 25 da Instrução CVM 505, que determina que pessoas vinculadas a um Intermediário somente podem negociar valores mobiliários, por conta própria, por meio do Intermediário a que estiverem vinculadas. Diante disso, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA formulou consulta questionando se a referida regra deveria se aplicar a ofertas de distribuição de valores mobiliários, uma vez que isso inviabilizaria a adesão de pessoas vinculadas a Intermediários que não atuam na oferta.

A CVM entendeu que, embora as regras previstas na Instrução CVM 505 se apliquem a ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, as pessoas vinculadas a Intermediários que não participam da oferta podem manifestar sua aceitação por meio de outro Intermediário. Dessa maneira, foi proposta a inclusão do inciso III no parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM 505, deixando claro o entendimento da CVM de que somente as pessoas vinculadas a Intermediários que tenham atuado na distribuição da oferta pública devem seguir a regra do caput do artigo 25, sendo obrigadas a aderir à oferta por meio do Intermediário a que estiverem vinculadas.

O Edital SDM 02/16 pode ser encontrado [aqui](#).

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhados à CVM até o dia 4 de março de 2016, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0216@cvm.gov.br, ou ainda para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

CVM propõe minuta de instrução que pretende aprimorar a regulamentação acerca da prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários

A CVM colocou em audiência pública, por meio do edital SDM nº 03/2016, divulgado em 3 de fevereiro de 2016 ("[Edital SDM 03/16](#)"), minuta de instrução que visa a alterar certos dispositivos concernentes à escrituração de valores mobiliários contidos na Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013 ("[Instrução CVM 543](#)"), que dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, e na Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("[Instrução CVM 555](#)"), que dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

As inovações propostas pela CVM foram:

- i. a exclusão do parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 543 e a inclusão de um inciso no caput do mesmo artigo para exigir a contratação de escriturador registrado na CVM para realizar a escrituração de ativos emitidos exclusivamente sob a forma escritural, por intermédio de registro em sistemas autorizados

para tal, nos casos de depósito centralizado, eliminando a possibilidade de entidades administradoras dos sistemas de registro realizarem essas funções;

- ii. a inclusão de regras para o caso de descontinuidade do serviço de escrituração; e
- iii. a exclusão da possibilidade de escrituração de cotas de fundos de investimento por instituições financeiras que não tenham registro de escriturador junto à CVM, ainda que atuem como administradoras dos fundos.

O Edital SDM 03/16 pode ser encontrado [aqui](#).

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhados à CVM até o dia 4 de março de 2016, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0316@cvm.gov.br, ou ainda para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

CVM disponibiliza atualização do Sistema Empresas.Net

Desde o dia 12 de fevereiro de 2016 está disponível para download na página da CVM a nova versão do Sistema Empresas.Net.

A nova versão deverá ser utilizada por todas as companhias abertas, estrangeiras, incentivadas e instituições depositárias emissoras de BDR Nível não patrocinado, sendo que, desde 29 de fevereiro de 2016, são aceitos apenas documentos gerados pela nova versão.

A CVM editou o Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2016 com as orientações para o download, o qual pode ser acessado [aqui](#).

A nova versão do Sistema Empresas.Net pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia nº10 - sala 3201 -
Centro
20011-901 Rio de Janeiro-RJ - Brasil
+55 21 3974 1250

www.stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS